



**DECRETO PMI Nº 008, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais no Bairro de Ibiraquera e Praia do Rosa.

**O PREFEITO DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** os graves problemas ocasionados em virtude da falta de regramento para as atividades das casas noturnas na localidade de Ibiraquera;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma convivência pacífica entre os comerciantes da localidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da atividade econômica principal, e praticamente única da região, que é o turismo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar aos turistas momentos de lazer e/ou descanso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar o fundamento do desenvolvimento sustentável, mantendo a integridade social da população;

**CONSIDERANDO** o resultado da audiência pública em data de 10 de abril de 2008;

**CONSIDERANDO** ainda o permissivo legal disposto no Parágrafo 4º, do art. 196, do Código de Posturas Municipal, acrescentado pela Lei nº 2.837, de 21-02-2006;

**CONSIDERANDO** que, em contrapartida a todos os motivos acima expostos, o Município deve atuar de forma a inibir a ocorrência de práticas de atos criminais na região da Praia do Rosa, Ibiraquera, que vem aumentando veementemente;

**CONSIDERANDO** a exposição de motivos que segue em anexo, advinda da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Procuradoria-Geral do Município (Processo nº 1603/2018);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica limitado às 2h (duas horas), no bairro de Ibiraquera e na Praia do Rosa, o horário de funcionamento de:

- I – Restaurantes, sorveterias e confeitarias;
- II – Bares e similares;
- III – Cafés e similares;
- IV – Cinemas e teatros;
- V – Bancas de revistas;
- VI – Conveniências;

**§1º** Para efeito deste decreto considerar-se-á como bar ou similar qualquer estabelecimento que esteja em funcionamento onde predomine a venda ou comercialização de bebidas alcoólicas para o consumo imediato e/ou gêneros específicos a esse tipo de atividade, não sendo permitido qualquer ambiente que

caracterize com pista de dança, bem como a comercialização de ingressos.

§ 2º Fica permitido para estes tipos de estabelecimentos apenas a utilização de som ambiente ou acústico de voz e violão, não sendo permitida a utilização de sons mecânicos de Disc Jockey (DJ) ou de banda com instrumentos de concerto amplificados.

§ 3º Será permitido 1 (uma) hora de tolerância, em feriados prolongados e datas especiais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa e Natal.

§ 4º A violação a qualquer inciso do Parágrafo 4º deste artigo, culminará na aplicação de multa ao beneficiário do alvará, sendo que a reincidência à prática do ato resultará na cassação do alvará, na forma dos artigos 85, *caput* e Parágrafo Único, e 187 e seus incisos, ambos da Lei Municipal n. 846/86 (Código de Posturas);

**Art. 2º** Fica limitado até as 3h (três) horas, no bairro de Ibiraquera, o horário de funcionamento de estabelecimento com o conceito de Dining Club.

§1º Para efeito desta lei considerar-se-á como estabelecimento com o conceito de Dining Club qualquer estabelecimento que englobe os três ambientes para serem aproveitados durante a noite, misturando em um único estabelecimento, diversão gastronomia e música.

§2º Os estabelecimento com o conceito de Dining Club deverão possuir tratamento acústico nas paredes e teto, portas duplas, estacionamento com capacidade de 1 vaga a cada 4 pessoas, segurança patrimonial, Plano de Emergência conforme critérios de Corpo de Bombeiros Militar e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, além dos demais documentos do Código de Posturas Municipal.

§3º Será permitido 1h (uma) hora de tolerância, em feriados prolongados e datas especiais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa e Natal.

**Art. 3º** Fica limitado às 5h (cinco) horas, no bairro de Ibiraquera, o horário de funcionamento de casas noturnas e de diversões públicas, casas de shows ou de música, como salões de bailes, boates e danceterias.

§1º Para efeito deste Decreto considerar-se-á como Danceteria ou similar qualquer estabelecimento que esteja em funcionamento destinado para atividades festivas, de lazer e dança.

§2º O funcionamento dos estabelecimentos enumerados neste artigo serão precedidos da aprovação dos Projetos Especiais e Operações Concertadas previstos no Plano de Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, de acordo com o Decreto PMI Nº 013, de 20 de fevereiro de 2008.

§3º Será permitida 1 (uma) hora de tolerância, em feriados prolongados e datas especiais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa e Natal.

**Art. 4º** Os estabelecimentos enumerados nos artigos anteriores, nos quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão, além de outras providências cabíveis, adotar instalações adequadas e reduzir sensivelmente a intensidade do som, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança.

**Art. 5º** Os proprietários dos estabelecimentos enumerados nos artigos 1º, 2º e 3º deverão tomar todas as providências necessárias, para que seus clientes, não perturbem o sossego dos vizinhos, inclusive na saída do mesmo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogado o Decreto PMI Nº 003/2017, de 10 de janeiro de 2017, e demais disposições em contrário.

Imbituba, 24 de janeiro de 2018.



**GOVERNO DE  
IMBITUBA**

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

**Ana Paula Leal da Silveira**  
Chefe de Departamento de Atos Normativos

**Prefeitura de Imbituba**  
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000  
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100  
imbituba@imbituba.sc.gov.br  
[www.imbituba.sc.gov.br](http://www.imbituba.sc.gov.br)

**IMBITUBA**  
*Um Mar de Oportunidades*

